



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 150 /15

Processo Administrativo nº 14/10/50381

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 082/15

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NOVA NATUREZA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.614.210/0001-68, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de medicamentos homeopáticos e medicamentos complementares, para atendimento dos usuários dos Serviços de Saúde da Prefeitura Municipal de Campinas, em conformidade com as especificações e quantidades constantes dos Anexos IV – Projeto Básico e II – Especificação e Quantidades dos Itens, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo IV – Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Início de Fornecimento, podendo ser prorrogado até o limite legal esta-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



belecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

ÍTEM	CÓD.	MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS	QTDE. EST.	VALOR UNIT. (R\$)
01	21887	MEDICAÇÃO HOMEOPÁTICA CH 01 a CH 30	20.000	9,80
02	21908	MEDICAÇÃO HOMEOPÁTICA CH 31 a CH 200	7.000	9,90
03	21946	MEDICAÇÃO HOMEOPÁTICA CH 201 a CH 1000	2.000	10,00
04	21947	MEDICAÇÃO HOMEOPÁTICA ACIMA DE CH ou FC 1000	1.000	10,20
05	21948	MEDICAÇÃO HOMEOPÁTICA LM 20 ML	6.000	10,90
06	21842	MEDICAÇÃO HOMEOPÁTICA DOSE ÚNICA	1.000	8,00
07	14931	MEDICAMENTO ISOTERAPICO TRIT. ATÉ CH 30	50	11,50
08	14932	MEDIC. ISOTERÁPICO TRIT. CH 31 a CH 200	50	11,50
09	14933	MEDICAÇÃO ISOTERAPICO DIL. ATÉ CH 30	500	11,50
10	14934	MEDICAÇÃO ISOTERAPICO DIL. CH 31 a CH 200	500	11,50
11	28191	COMPLEXO HOMEOPÁTICO C/ 2 MED. DH1 a DH12	100	8,00
12	28192	COMPLEXO HOMEOPÁTICO C/ 3 MED. DH1 a DH12	600	9,20
13	28193	COMPLEXO HOMEOPÁTICO C/ 4 MED. DH1 a DH12	100	10,30
14	28194	COMPLEXO HOMEOPÁTICO C/ 5 MED. DH1 a DH12	500	10,30
15	28195	COMPLEXO HOMEOPÁTICO C/ 6 MED. DH1 a DH12	200	11,00
16	28196	COMPLEXO HOMEOPÁTICO C/ 2 MED. CH1 a CH7	400	8,00
17	28197	COMPLEXO HOMEOPÁTICO C/ 3 MED. CH1 a CH7	500	9,20
18	28198	COMPLEXO HOMEOPÁTICO C/ 4 MED. CH1 a CH7	1.000	9,50
19	28199	COMPLEXO HOMEOPÁTICO C/ 5 MED. CH1 a CH7	1.000	9,70
20	28200	COMPLEXO HOMEOPÁTICO C/ 6 MED. CH1 a CH7	1.000	8,00

ÍTEM	CÓD.	MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES	QTDE. EST.	APRESENT.	VALOR UNIT.(R\$)
21	14937	GLICEROLEO DE VERBASCUM 10%	20	FR C/ 20 ML	8,70
22	14918	TINTURA DE FUCUS VESICULOSUS – USO INTERNO	200	FR C/ 20 ML	8,60
23	14944	TINTURA DE PROPOLISPROPOLIS – USO INTERNO	1.600	FR C/ 20 ML	8,60
24	21951	TINTURA DE THUYA OCCIDENTALIS – USO EXTERNO	100	FR C/ 20 ML	8,70
25	14946	TINTURA DE VALERIANA – USO INTERNO	100	FR C/ 20 ML	8,70
26	28237	TINTURA DE AESCULUS HIP TM – USO INTERNO	50	FR C/ 20 ML	8,60
27	14940	POMADA 50GR	800	POTE C/ 50 G	8,60
28	14939	OVULO THUYA/CALENDULA 10%	200	FR C/ 15 UND	11,40
29	50304	TINTURA DE ARNICA TM 10% USO EXTERNO	200	FR C/ 20 ML	9,50
30	50305	TINTURA DE CALÊNDULA 10% USO EXTERNO	200	FR C/ 20ML	9,50

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ 462.034,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e trinta e quatro reais).



4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os seguintes números 087000.08750.10.301.1019.4127.339030.09 FR 05.300-007, conforme fls. 33, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O valor contratado será reajustado após o período de 12 meses, a partir da data da proposta ou da data do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPC - Geral}_1 \text{ até o IPC - Geral}_{12})$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P₀ = Valores contratados vigentes;

IPC = Índice de Preços ao Consumidor - Geral – publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



IPC - Geral₁ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPC - Geral₁₂ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

6.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo CONTRATANTE, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela CONTRATADA, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão do preço contratado dependerá de aprovação pelo CONTRATANTE, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da CONTRATADA, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

6.2.3. O CONTRATANTE, nos casos de revisão do preço, irá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do CONTRATANTE, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições



legais.

6.2.4. Na hipótese de revisão do preço a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro do valor constante do Contrato.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

7.2. A contratada deverá apresentar à Coordenadoria de Contratos do Departamento Administrativo – SMS, a fatura mensal do fornecimento dos Medicamentos realizado no mês anterior, até o 5º dia útil do mês subsequente, juntamente com a Fatura deverão estar os comprovantes das respectivas receitas aviadas.

7.3. A Coordenadoria de Serviços e Contratos – SMS encaminhará a Fatura para o Departamento de Saúde - SMS, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

7.4. Após aprovação da fatura pelo Departamento de Saúde, o mesmo a devolverá à Coordenadoria de Serviços e Contratos, que a encaminhará para pagamento.

7.5. O prazo de pagamento será de 20 (vinte) dias fora a dezoena, contados da data do aceite da fatura mensal pela Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS.

7.6. A fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.3., a partir da data de sua reapresentação.

7.7. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.



OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Estar devidamente instalada e regularizada no Município de Campinas e apta a iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do termo de Contrato.

8.1.2. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

8.2. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato.

8.2.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

8.3. Disponibilizar insumos, equipamentos, pessoal, e o que mais se fizer necessário para a execução do contrato.

8.3.1. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho do fornecimento devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a contratada a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

8.4. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi- los eficaz e eficientemente.

8.5. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local do fornecimento.

8.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de



Saúde de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.7. Manter em seu quadro de funcionários, o profissional descrito no subitem 4.13 do Projeto Básico.

8.7.1. Caso ocorra necessidade de substituição do profissional acima referido, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, a Licitante Vencedora deverá providenciar a substituição imediata.

8.8. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

9.1.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

9.1.3. Notificar a Licitante Vencedora por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:



10.1.1. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.2.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, a ser fixada de acordo com a gravidade da falta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 17.1.1.

10.3. As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no Anexo II - Minuta de Termo de Contrato, garantida, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade e prazo de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.



11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.



DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 082/2015, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 14/10/50.381.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Instrumento convocatório e seus anexos.

DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento Administrativo, Departamento de Saúde e/ou Vigilância Sanitária, efetuará a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à Licitante Vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunica à SMS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:



18.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Contratada;

18.1.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 JUN. 2015

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

NOVA NATUREZA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA. – ME

Representante Legal:

RG nº 12 8 17 435
CPF nº 01 680 388 - 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 14/10/50.381

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Nova Natureza Farmácia de Manipulação e Homeopatia Ltda. – ME

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 82/15

Objeto: Fornecimento contínuo de medicamentos homeopáticos e medicamentos complementares.

Termo de Contrato nº 150 /15

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 17 JUN. 2015

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

NOVA NATUREZA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA. – ME

Representante Legal:

RG nº

12817435

CPF nº

521680358-65